



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 22/2022 – CASAL  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA NORBOMBAS  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 064.584.024-65 e pela Vice-Presidente Operacional **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados [REDACTED]

II) **CONTRATADA:** NORBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida em Rua Lourival Andrade, nº 26, Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP: 49040-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.788.841/0001-76, e-mail: contatonorbombas@gmail.com, telefone: (79) 98133-2817 / (82) 99101-7361, representada por sua sócia **CAMILA BARROSO FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº 816.626.535-49, [REDACTED]

CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, e pela Vice-Presidente Operacional, com base no art 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, art. 148, inciso II e art.152 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC da Casal, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000005989/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa para aquisição de 01 bomba submersa 85 CV a ser instalada no sistema de captação de água (Barragem Bálsamo) que abastece o sistema coletivo Estrela de Alagoas/Minador do Negrão (Unidade Serrana).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total global de R\$ 36.652,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento do objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária .....131.400 - Unidade de Negócio Serrana;

b) Grupo de Despesa .....900.000 - Imobilizado;

c) Rubrica .....900.952 - Equipamentos.

**2.3.** O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 2505.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista e mediante atesto do gestor responsável diante da efetiva entrega do bem adquirido. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao valor do equipamento apurado pelo gestor do contrato.

**3.1.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE :** A CASAL submeterá o objeto fornecido à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às especificações por ela requeridas.

5.1. Fica pactuado que, ocorrendo rejeição, total ou parcial, do objeto pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL suspenderá o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

5.2. A CONTRATADA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa do objeto, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a fornecedora não oferecer condições para realização das mesmas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega do equipamento deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias úteis a partir do envio da AF para contratada.

6.1. O produto deverá ser entregue na Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, na Travessa Professor José Camerino, s/n, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57057-420, telefone: (82) 3315-2788 e 3315-1672.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

7.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

7.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

7.3. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.4. O produto deverá ser entregue na condição CIF – Maceió/AL.

7.5. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

7.6. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeira à aplicação de penalidades.

7.7. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

7.8. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pela empregado Gileno Marques Luz,

[REDACTED] matrícula 2562, CPF [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

8.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
- 9.2. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 9.4. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 9.7. Atender as exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.8. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalhos noturno, perigo ou insalubre;
- 9.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.13. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES:** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 05 de julho de 2022.

TESTEMUNHAS:

*João Manoel Roda Júnior - 2181*  
*Suely Pedrosa*

*[Assinatura]*  
LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO  
Diretor-Presidente/CASAL

*[Assinatura]*  
LAURA PETRI GERALDINO  
Vice-Presidente Operacional/CASAL

*[Assinatura]*  
CAMILA BARROSO FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA  
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 22/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	m³/h	mca	UND.	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MOTOBOMBA SUBMERSA, Potência: 85 CV, 380 Volts (trifásico), Rotação: 3450 RPM, Modelo: S120 - 07 - 801, Vazão: 90~170m³/h, Altura: 173~106 mca; BOMBA SUBMERSA 801/085/38TR+ S120-07; Bomba de 8" com saída de 5" BSP	90~170	173~106	und.	1	R\$ 36.652,00	R\$ 36,652,00
	<b>Valor Global .....</b>						<b>R\$ 36.652,00</b>

10

11

12